PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO N° 124/CMNM/2023

PROJETO DE LEI N° 112-GP/2023

DATA: 15 de dezembro de 2023

AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº ____ DE ___ DE ___ DE _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM 20/12/2023

Assinatura

Horário 09:50

Altera a Lei 1.117-GP/2015, que Dispõem sobre a doação de área com encargo a empresa brasileira de correios e telégrafos-ECT, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO**, no uso de suas atribuições legais, inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Caput do Artigo 1° da Lei Municipal n.º 1.117-GP/2015, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração e inclusão dos parágrafos 1° e 2°:

Art.1º. Fica, doado a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, inscrita no CNPJ N.° 34.028.316/0001- 03 os imóveis seguintes:

§ 1°. Lote 08 da Quadra 01.09 - Frente com a Av. Dezidério Domingos Lopes, fundo com lote 05, lateral direita com o lote 07 e laterial esquerda com o lote 09, medindo 300 m2, com 10 m de frente, 10 metros de fundos e 30 metros na lateral direita e esquerda;

§ 2°. Lote 09 da Quadra 01.09 - Frente com a Av. Dezidério Domingos Lopes, fundo com lote 05, lateral direita com o lote 08 e lateral esquerda com o lote 10, medindo 300 m2, com 10 metros de frente, 10 metros de fundos e 30 metros na lateral direita e esquerda.

Art. 2º. Os Lotes Urbanos especificados e doados nos termos do artigo 1º desta Lei, a título de encargo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT deverá destiná-los exclusivamente para o funcionamento dos serviços de CORREIOS no município de Nova Mamoré.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Em especial a lei 1.117-GP/2015.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 19 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente CMNM